



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.791, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ESTÁGIO para estudantes de Ensino Médio e Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio para contratação por tempo determinado de estagiários de Ensino Médio e Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de Ensino Médio ou Superior, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da concedente do estágio contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de empregado do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º - O prazo de duração do estágio será de no máximo **10 (dez) meses**, não cabendo prorrogação de contrato em virtude das férias escolares e do ano letivo.

Parágrafo Primeiro - Caso haja interesse da administração do Poder Legislativo permanecer com o estagiário, após o período de 10 meses, será feito um novo contrato de estágio.

Parágrafo Segundo - É assegurado ao estagiário recesso de 15 (quinze) dias, a cada 06 (seis) meses de contrato, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sem perda da remuneração da Bolsa Auxílio em conformidade com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Terceiro - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 5º - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de **20 (vinte) horas semanais** para estudantes de ensino médio e de **30 (trinta) horas semanais** para estudantes de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - Bolsa - auxílio de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta) reais para alunos de Ensino Médio e **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta) reais para alunos do Ensino Superior.

III - Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

Art. 6º - São obrigações da parte concedente:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e do educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientação e supervisionar o estágio;

IV - contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mensal, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - A seleção dos alunos será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia inscrição e comprovação de matrícula escolar.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando o ensino médio e/ou ensino superior;

II - possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade;

III - Ser residente no Município de Marechal Floriano;

IV - Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 8º - Serão disponibilizadas **05 (cinco) vagas** de estágios para estudantes de Ensino Médio e **14 (quatorze) vagas** de estágio para estudantes que cursam o Ensino Superior.

Art. 9º - Os estagiários poderão ser cedidos a outros órgãos públicos localizados no município, bem como a Associações e/ou Entidades sem fins lucrativos, para desempenhar suas funções.

Parágrafo único – O órgão ou entidade beneficiada com a cessão do estagiário deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, relatório de frequência e das atividades desenvolvidas.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11 - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, normas complementares, bem como os institutos reguladores constantes no ordenamento jurídico municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 901 de 02 de abril de 2009 e Lei Municipal nº 936 de 06 de agosto de 2009, Lei 1.052 de 28 de junho de 2011, Lei 1.408 de 28 de fevereiro de 2014 e Lei 1.697 de 04 de fevereiro de 2016.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.791 / 2017

EM, 16 / 01 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 010/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni